



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

DATA: 17/08/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 123/2017

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE,
CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54

NOME FANTASIA: SENAT-PR

CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PALMITAL - PARANÁ

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº. 50/2017

30 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Educação vem através do presente, solicitar à Vossa Excelência a ABERTURA do processo de LICITAÇÃO para contratação de empresa prestadora de serviço na área de formação com o objetivo de fornecer curso de transporte escolar para os motoristas concursados da educação que prestam serviço no transporte de alunos do município visando um melhor atendimento aos estudantes e às exigências legislativas.

Sendo o que tenho para o momento.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1037

Em 01 de Junho de 2017

Assinado digitalmente por Elias Sioma

ASSINATURA

Elias Sioma

Secretário Municipal de Educação

Port. 005/2017

Ao Excelentíssimo

Valdenei de Souza

Prefeito de Palmital - Pr

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP: 85270-000 / Fone: (42) 3657-1222

PALMITAL - PARANÁ

Gestão 2017/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
CNPJ: 09.290.590/0001-09
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

MEMORANDO:73 /2017

01 de agosto de 2017

A Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente solicitar a vossa excelência abertura de Processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço na área de formação com o objetivo de fornecer cursos de transporte coletivo e emergencial para os motoristas lotados nesta secretaria, visando um melhor atendimento no resgates e transporte dos pacientes cumprindo também as exigências legislativas.

Certo do atendimento reiteramos votos de elevada estima e apreço; coloco –me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ana Paula Snak
Ana Paula Snak

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1038

Em 01 / Agosto / 2017

Gerardo Lima
ASSINATURA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR POSSA, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – UNIDADE DE GUARAPUAVA – PR, é entidade privada sem fins lucrativos, criada pela CNT (Confederação Nacional de Transporte) para desenvolver programas de promoção social nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento profissional.

Somos a única entidade formadora de mão-de-obra de Guarapuava e região, que atua como Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciada pelo Detran (Departamento Nacional de Trânsito) e ministramos os cursos que exigem habilitação específica, ou seja, transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e de emergência e suas atualizações cf, determina a Resolução 168/2004 do CONTRAN.

No Estado do Paraná, estamos devidamente credenciados junto do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) sob nº 206/2014, cuja validade é 30/06/2018.

Por ser verdade, firmo a presente para que surtam os efeitos legais.

Guarapuava, 03 de julho de 2017

Atenciosamente.


SEST/SENAT – GUARAPUAVA – PR.
Paulo Afonso Ferreira Silveira
Gestor



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2017

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 01/2015

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, VALDENEI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Concurso Público N.º 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município dia 06/10/2015, na Internet no endereço www.palmital.pr.gov.br na mesma data e a existência de vagas conforme Lei Municipal, bem como diante da necessidade para atender o serviço público diante de exonerações e aposentadorias, observando-se as vagas previstas no Edital e valendo-se do Cadastro Reserva, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargo efetivo destinado ao preenchimento de vagas de **MOTORISTA DA EDUCAÇÃO E GERAL**.

Os convocados deverão comparecer, durante o período de **01/06/2017 a 09/06/2017** das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital**, para apresentação, entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital (os documentos necessários serão recebidos apenas se tiverem sido autenticados em Cartório) e marcação de exame de saúde admissional, tudo na forma do item 3 (Requisitos para Investidura) do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal 001/2015. Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de junho de 2017

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PLANILHA DE INVESTIMENTO

Em atendimento ao seu pedido, segue abaixo, os custos referentes ao desenvolvimento de curso.

SECRETÁRIA DA SAÚDE

CURSO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curso Emergência	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
Curso At. Emergência	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Curso Coletivo	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Total de funcionários	25		R\$ 6.900,00

Guarapuava, 01 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

SERVÍCIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Samuel Scheller Sydor
 Samuel Scheller Sydor
 Técnico de Formação Profissional

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

UNIDADE OPERACIONAL DE GUARAPUAVA
 SEST - CNPJ: 73.471.988/0068-00 - SENAT - CNPJ: 73.471.963/0068-54
 Rodovia BR 277 km 356 anexo ao Posto Aeroporto
 Fone / fax (42) 3627-5152 - (42) 39922-0708 - e-mail - guarapuava.pr@sestsenat.org.br



PLANILHA DE INVESTIMENTO

Em atendimento ao seu pedido, segue abaixo, os custos referentes ao desenvolvimento de curso.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CURSO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curso Escolar	17	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00
Curso At. Escolar	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Curso Coletivo	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Total de funcionários	24		R\$ 6.900,00

Guarapuava, 01 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Samuel Scheller Sydor
 Samuel Scheller Sydor
 Técnico de Formação Profissional

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

UNIDADE OPERACIONAL DE GUARAPUAVA
 SEST - CNPJ: 73.471.989/0068-00 - SENAT - CNPJ: 73.471.963/0068-54
 Rodovia BR 277 km 356 anexo ao Posto Aeroporto
 Fone / fax (42) 3627-5152 - (42) 99922-0796 - email - guarapuava.pr@sestsenat.org.br



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 103/2017-GAB

Palmital (PR), 01 de agosto de 2017.

Protocolos nº: 1037/2017 e 1038/2017

Interessados: Secretarias Municipais de Educação e Saúde

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

Nos termos dos Memorandos nº 050/2017-EDU e nº 073/2017-SAU encaminhados pelas Secretaria Municipais de Educação e Saúde, requisitando seja determinada a abertura de procedimento licitatório visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL, VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR), DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura para que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 141/2017

Termo de Referência

Equipilano

Página 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
141	Contratação de Serviço	01	14/08/2017	2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
692-1	ELIAS SIOMA	0/2017		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
21	Gabinete do Secretário de Educação	MEDIANTE NORA FISCAL		
Órgão				
Código	Nome			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Entrega				
Local	Prazo			
PREFEITURA MUNICIPAL	1 Dias			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001295	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL, VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR)	UND	1,00	6.900,00	6.900,00
				TOTAL	6.900,00
Lote					
002 Lote 002					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
0016248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR, VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).	UND	1,00	6.900,00	6.900,00
				TOTAL	6.900,00
				TOTAL GERAL	13.800,00

ELIAS SIOMA
Solicitante



Município de Palmital
Solicitação 141/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emittido em	Quantidade de itens
141	Contratação de Serviço	01	14/08/2017	2

Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
692-1	ELIAS SIOMA	0/2017		

Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
21	Gabinete do Secretário de Educação	MEDIANTE NORA FISCAL		

Órgão		Pagamento		
Nome				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

Entrega		Prazo		
Local				
PREFEITURA MUNICIPAL	1 Dias			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 Departamento de Ensino Fundamental 12.361.1201-2033 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 01510 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
001295	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL, VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR)	UND	0,50	6.900,00	3.450,00
Total da dotação					3.450,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 Departamento de Ensino Fundamental 12.361.1201-2035 Encargos Manutenção Transporte Escolar 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 01710 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				Do Exercício
001295	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL, VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR)	UND	0,50	6.900,00	3.450,00
Total da dotação					3.450,00
TOTAL					6.900,00

Lote
002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2043 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 02320 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
016248	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR, VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	UND	1,00	6.900,00	6.900,00



Município de Palmital
Solicitação 141/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:2

(PR).

Total da dotação 6.900,00

TOTAL 6.900,00

TOTAL GERAL 13.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.002.12.361.1201.2033	3.450,00
Cod 01510 Fonte 00103 G.Fonte E	3.450,00
07.002.12.361.1201.2035	3.450,00
Cod 01710 Fonte 00104 G.Fonte E	3.450,00
08.002.10.301.1001.2043	6.900,00
Cod 02320 Fonte 00303 G.Fonte E	6.900,00

ELIAS SIOMA
Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº 141/2017 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE .



ANTONIO SIMIANO
RESPONSÁVEL

Antonio Simiano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.789-53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM: ____/____/____

Ass: _____

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº 142/2017 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .



ANTONIO SIMIANO
RESPONSÁVEL

Antonio Simiano
Contador
CRC PR 024.431/O-0
CPF 440.998.789-53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: ____/____/____

Ass: _____



PARECER Nº 274/2017 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando 103/2017.

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a inexigibilidade da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse sentido, pode-se dizer que a inexigibilidade de licitação



nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo este rol taxativo.

É de se inferir das transcrições acima que a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (...).

Ademais, de suma relevância destacar que se trata de contratação única para execução, conforme de infere das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

comparação do valor de cursos realizados anteriormente.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos Certificado de Disponibilidade Orçamentária, informando que se encontra previsto na LOA programação de recursos para fazer face a despesas com capacitação (qualificação e requalificação) de servidores municipais.

Verifica-se ainda possível tratar-se consecutiva Inexigibilidade realizada com vistas ao mesmo objeto. Justifica-se entretanto tal medida face a ocorrência de motivo superveniente, qual seja a existência de motoristas que assumiram a função recentemente em razão do concurso público nº 01/2015.

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo, em especial a juntada aos autos de cópia do edital de chamamento das referidas funções oriundas do Concurso supracitado.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer.

Palmital, 17 de Agosto de 2017.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 062/98

Dispõe sobre provimento do cargo de Gerente do PATE nº 38/Guarapuava-PR.


O Presidente em exercício, dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte - SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT**, no uso de suas atribuições estatutárias,

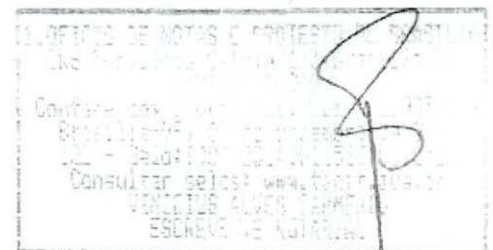
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE Nº 38, localizado na cidade de Guarapuava-PR, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná, o Senhor **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 1998.


THIERS FATTORI COSTA
Presidente em exercício





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa nº 077, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.



Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O **SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do **SENAT** - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas



SEST SENAT

Ofício Sest Senat de Brasília-DF
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando a qualidade de vida e saúde do trabalhador em transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.



§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.



§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando immobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades fins;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Sistema de Arquivamento e Registro
Protocolo nº 00000000000000000000 em 25/10/2014.

qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores em transporte e transportadores autônomos, bem como a professores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.



Capítulo II

Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou registrada esta microfilmada
sob o nº 000099649 em 20/11/2014.

II - um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério da Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do Presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu Presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do **SENAT**, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento das áreas de atuação dos Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos conselhos regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI - aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

IX - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do DEX e dos Conselhos Regionais;

X - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem de Transporte

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
CNPJ nº 08.000.000/0001-00
CNPJ nº 08.000.000/0001-00

XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

XII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XIV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.





SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cadastrado em Arquivo com microfilmagem
sob o nº 000087049 em 25/11/2014.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo delegar poderes ao Diretor Executivo Nacional e ainda nomear procuradores com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

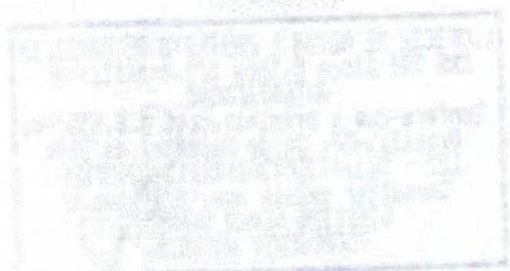
IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, através de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais, e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas





SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

11. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Recurso do Conselho Nacional de
Transporte nº 000087840 em 25/11/2014.

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

Art. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observado as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

Art. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

- I - Diretor Executivo Nacional;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Coordenações;
- IV - Assessorias.

Art. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;





SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Arquivada com o nº 123297
de 00000000 em 25/11/2015.

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu Presidente;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos incisos V, VI e VII do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

10



SEST SENAT | Serviço Social do Transporte

Ofício de Brasília-DF
Nº de Proteção
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia digitalizada
em nº 000007649 em 25/11/2014.

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

XX - gerir as atividades fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

11



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aperfeiçoamento de Transporte

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no **SENAT** e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do **SENAT**;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

Art. 19 - O Diretor Executivo Nacional do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regimentais do **SENAT**, bem como as resoluções do Conselho Nacional e as emanadas do seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do **SENAT** juntamente com o Diretor Adjunto;

IV- supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais, Conselho Fiscal e pelo Presidente;

V- admitir, promover e demitir os empregados exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando os objetivos institucionais do **SENAT**;





SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

13
13

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de março de cada ano;

1º. Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

Art. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regimentais do SENAT, bem como as resoluções do Conselho Nacional e as emanadas do seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do pessoal do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

Art. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

13
13



SEST SENAT



Of. de Reg. de Passagens Jurídicas
Processo de nº 123297 em 15/11/2014.

I - CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;

II - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;

VI - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;

VII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;

VIII - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM;

14

**SEST SENAT**Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas JurídicasRua... de... de...
...
...

Alinea A - O Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis.

IX - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - FETRANSPORTES;

X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;

XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;

XIII - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC;

XIV - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FETRANSUL.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Arrendamento de Transporte

1ª Of. de Res. de Recursos Jurídicos
Processo Administrativo nº 00002/2014 em 07/11/2014.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

123297

Faculdade de Ciências Jurídicas

Art. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os presidentes das federações de transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - cinco representantes dos trabalhadores em transporte, indicado pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;



SEST SENAT



Of. de Rec. de Processos Jurídicos
Foi arquivada esta notificação
em 23/11/2019.

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, através de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, através de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os diretores e os gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT e região;

IV - nomear os Coordenadores de Promoção Social, de Desenvolvimento Profissional e os de Administração e Finanças das Unidades Operacionais após processo seletivo conduzido pelo DEX;

V - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Local arquivado cópia digitalizada
em 09/08/2014 às 13:11:30.

VI - exigir dos Diretores e Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo DEX, com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis, não podendo o lançamento da operação ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

VII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;



VIII - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observando o disposto do inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

IX - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

X - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

XI - auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva unidade, competindo-lhe:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

18



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

1 2 3 2 9 7

Registro de Pessoas Jurídicas

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficha arquivada cópia microfilmada
nº 000009540 em 25/11/2014.

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverá prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo as orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados operacionais, financeiro e contábil;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao Banco do Brasil S.A. para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da unidade operacional e assinar cheques, conjuntamente com o coordenador de administração e finanças;

VII - proceder a abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades fins da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da unidade operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;



SEST SENAT



1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Rua Aracaju nº 100 - Brasília-DF
CEP: 70000-000 em 25/11/2014.

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores em transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender as solicitações, as recomendações e as instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender as solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

Art. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em favor do SENAT;

20



II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT;

Art. 29 - As receitas do SENAT oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do artigo anterior e as provenientes da cobrança de serviços, taxas, aluguéis e outras receitas que não orçamentárias da União serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
RACIÃO de Pessoas Jurídicas



I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 30 - Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Art. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto





SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem de Transporte

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

Art. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

CLÉSIO ANDRADE
Presidente

ADRIANA GIUNTINI
Advogada - OAB/DF 9.329

11 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASIL
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA às
firma(s) de:
EJm106143-CLÉSIO SOARES DE ANDRADE...
ID reconhecimento de firma restringe-se
ao rigoroso confronto da assinatura co
lo padrão existente na Serventia, sem
lexame da titularidade de Direito.
BRB, 21 de Novembro de 2014 - 10:15:37
Selo TJDF 20140011472882H355
ID=Consultar selo: www.tjdft.jus.br
VENDUS ALVES SARMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3099613-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
548.187.459-87 28/01/1965

FILIAÇÃO
ENIR ADA SILVEIRA
DEA MARIA FERREIRA
SILVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] [Redacted]

REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
0030941530 23/10/2014 08/02/1983

RESERVAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL
11/05/14
KARLA GA
ASSIST.

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE DATA EMISSÃO
PARAPUAVA, PR 23/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

28686499867
PR908235467

DETRAN-PR (PARANÁ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0001-47

Certidão nº: 128275903/2017

Expedição: 04/05/2017, às 08:32:04

Validade: 30/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVI CO NAC I ONAL DE APRENDI ZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FIL I AI S)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos devidos à Justiça do Trabalho, a custos, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão Conciliatória.

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

PLAQUETA DE INVESTIMENTO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73471963/0068-54
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: SENAT
Endereço: ROD RODOV BR 277 KM 356 / JARDIM AEROPORTO / GUARAPUAVA / PR / 85030-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073004502786793802

Informação obtida em 11/08/2017, às 14:23:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 22999 /2017

CONTRIBUINTE: SENAT-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CPF/CNPJ: 73.471.963/0068-54

ENDEREÇO: AV. PREF. ANTONIO L OLIVEIRA-B N°: 356 VILA CARLI

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (Noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 11/08/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 47592661047592

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016253575-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:18:56 do dia 31/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2017.

Código de controle da certidão: **4466.E1A6.3085.732F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00123297

CARTORIO MARCELO RIBAS
11. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCL. 0.08 BL. E-01 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4025

Registrado e Arquivado sob o número
00002784 do livro n. A-04 em
06/10/1993. Dou Res. Protocolado e
digitalizado sob 000123297
Brasília, 27/11/2014.

CARTORIO MARCELO RIBAS
REGISTRO CIVIL
Michelle Barros Lima
Escriturante
Brasília

Barros
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miguel Pereira
Kassiar Alves de Jesus
Site: TJDFT20140210063059AEUC
para consultar www.trfjus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: J I

11. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
Das 505, Bloco F, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original. Lei n. 8.935/94
Brasília-DF, 04 de Dezembro de 2014
122 - Site: TJDFT2014001541708001
Consultar site: www.trfjus.br
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL
ESCREVEMTE NOTARIAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR POSSA, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – UNIDADE DE GUARAPUAVA – PR, é entidade privada sem fins lucrativos, criada pela CNT (Confederação Nacional de Transporte) para desenvolver programas de promoção social nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento profissional.

Somos a única entidade formadora de mão-de-obra de Guarapuava e região, que atua como Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciada pelo Detran (Departamento Nacional de Trânsito) e ministramos os cursos que exigem habilitação específica, ou seja, transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e de emergência e suas atualizações cf, determina a Resolução 168/2004 do CONTRAN.

No Estado do Paraná, estamos devidamente credenciados junto do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) sob nº 206/2014, cuja validade é 30/06/2018.

Por ser verdade, firmo a presente para que surtam os efeitos legais.

Guarapuava, 03 de julho de 2017

Atenciosamente.



SEST/SENAT – GUARAPUAVA – PR.
Paulo Afonso Ferreira Silveira
Gestor

ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 062/98

Dispõe sobre provimento do cargo de Gerente do PATE nº 38/Guarapuava-PR.

O Presidente em exercício, dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte - SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

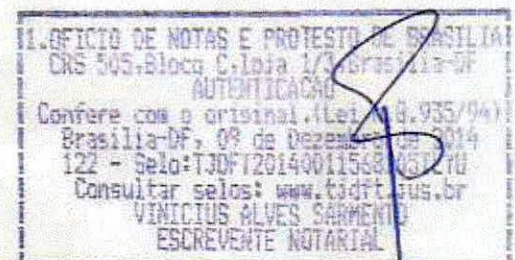
Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE Nº 38, localizado na cidade de Guarapuava-PR, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná, o Senhor **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 1998.



THIERS FATTORI COSTA
Presidente em exercício





Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Receitas

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 831/98

LIVRO 9

PROTOCOLO Nº 11821/98

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo protocolo acima

concede a SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - PATE 38

CNPJ/CIC 73.471.963/0068-54

COM RAMO DE ATIVIDADE (CÓDIGO - DESCRIÇÃO) 1441- Serviços de Desenvolvimento Profissional na área de Transporte Rodoviário.

PARA LOCALIZAR-SE À Rodovia BR 277 KM 356 Nº 356 SALA
BAIRRO Vila Carli VILA DISTRITO Cidade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20479-0

DATA VALIDADE

OBSERVAÇÃO

2ª via fornecida conforme processo protocolado sob o nº 3992/2007 de 18/04/2007.

Guarapuava, 30 de maio de 2007

Antonio Leocádio Souza Pupo

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

David Almeida Santos

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO À FISCALIZAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.989/0068-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/1997
NOME EMPRESARIAL SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARAPUAVA/PR - UNIDADE D - N 38			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO ROD BR 277 KM	NÚMERO 356	COMPLEMENTO	
CEP 85.030-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/08/2017** às **14:56:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
73.471.963/0068-54
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/06/1997

NOME EMPRESARIAL
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GUARAPUAVA/PR - UNIDADE D - N 38

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

LOGRADOURO
ROD BR 277 KM

NÚMERO
356

COMPLEMENTO

CEP
85.030-230

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM AEROPORTO

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

VALOR TOTAL R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de Agosto de 2017.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.
CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2017	1510	07.002.12.361.1201.2033	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício	
2017	1710	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício	
2017	2320	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no artigo 25, inciso II da Lei n. 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 17 de Agosto de 2017.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR). Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 123/2017, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 006/2017**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 006/2017, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

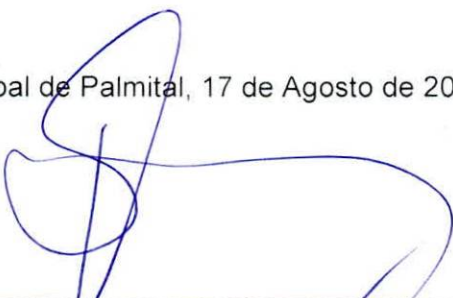
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 123/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação e saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de Agosto de 2017.



WALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	123/2017
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	07.002.12.361.1201.20333.3.9
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.800,00
Data Publicação Termo ratificação	17/08/2017

Confirmar

CPF: 77864476953,0 (Logout)

... contratada a Empresa PARAFUSOS GUARAPUAVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.421.739/0001-28. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

... Licitação nº 030/2017, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 030/2017, para a contratação dos serviços supramencionados, com o CONTRATADO: PARAFUSOS GUARAPUAVA LTDA - EPP CNPJ/MF: 04.421.739/0001-28.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 18 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2017

Procedimento Licitatório nº 125/2017

Dispensa de Licitação nº 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: PARAFUSOS GUARAPUAVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. Manoel Ribas, nº 4505, Bairro Conradinho, Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.421.739/0001-28, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUCIA LYCENKO, portador RG Nº 1.512.270 SSP/PR e CPF Nº 243.245.159-72 denominada CONTRATADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA AUXILIAR NO CONCERTO DE ÔNIBUS ESCOLARES QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR.

DATA DO CONTRATO: 18 de Agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017

VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 (Três Mil Com Reais).

FORO: Comarca de Palmital-PR.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR
CONTRATADO: TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 18.290.777/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS- CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 830310/2016-OPERAÇÃO 1028917-38-PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. A ser executada de acordo com as especificações e quantitativos constantes no memorial descritivo e projetos anexo ao edital.

Fica aditivado o valor total do Contrato Administrativo n. 149/2017, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO LOTE	VALOR ORIGINAL	VALOR ADITIVADO 28%	VALOR DO LOTE ATUALIZADO
001	R\$ 210.222,29	R\$ 52.555,57	R\$ 262.777,86

Palmital, 16 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 123/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada a Empresa SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR). Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 123/2017, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 006/2017, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 006/2017, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 227/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENIE DE SOUZA**, e de outro lado à empresa **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com sede no Logradouro ROD BR 227 km, n.º 356, Jardim Aeroporto, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.030-230 inscrito no CNPJ sob n.º **73.471.963/0068-54**, neste ato representado por seu Gestor da Unidade Operacional de Guarapuava-PR, o Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**, portadora do RG 3099613-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 548.187.459-87, denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento particular de Contrato Administrativo, com base no Procedimento Licitatório nº **123/2017** modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **006/2017**, com Ratificação em 18/08/2017, realizar o presente contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 13, 25 e 26 da Lei n. 8666/93, em razão da singularidade dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de associação de profissionais especializados em fomentar e democratizar o acesso à CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE garantindo o direito constitucional previsto no artigo 217 da constituição federal de 1989, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, visando um melhor atendimento aos estudantes e às exigências legislativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTO – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade a data de 17 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	da	Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza despesa	da Grupo da fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

2017	1510	07.002.12.361.1201.2033	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2017	1710	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2017	2320	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Encantado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 17 de Agosto de 2017.

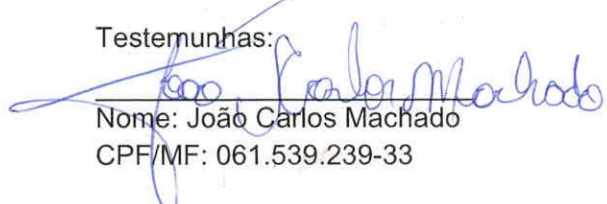


VALDENIE DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante




SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA
Contratado

Testemunhas:



Nome: João Carlos Machado
CPF/MF: 061.539.239-33



Nome: Elias Sioma
CPF/MF: 905.398.509-34

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:31:37 do dia 08/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2018.

Código de controle da certidão: **8D8C.546E.180B.F875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017282571-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0068-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 34915 /2017

CONTRIBUINTE: SENAT-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CPF/CNPJ: 73.471.963/0068-54

ENDEREÇO: AV. PREF. ANTONIO L OLIVEIRA-B N°: 356 VILA CARLI

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30 (Trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 29/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 163830905163830

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 73471963/0068-54
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: SENAT
Endereço: ROD RODOV BR 277 KM 356 / JARDIM AEROPORTO / GUARAPUAVA / PR / 85030-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112106014531785783

Informação obtida em 30/11/2017, às 08:05:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0068-54

Certidão nº: 140903972/2017

Expedição: 29/11/2017, às 10:52:06

Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0068-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER Nº 513A/2017 – JUR

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS AJUSTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

Trata-se de análise da minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 227/2017, na forma do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui como objeto a prorrogação da vigência de referido ajuste.

Instruem o presente processo, dentre outros, o Contrato Administrativo Original, solicitação da Secretaria responsável propondo a prorrogação contratual, Minuta do Termo aditivo com vistas à prorrogação de vigência de referido Contrato e Despacho de encaminhamento a esta Procuradoria, na forma prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

A dilação do prazo é uma faculdade da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam, o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

Foi confirmada pela Secretaria de Finanças a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração dos aditivos que se pretendem firmar.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93:

§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, consta do processo administrativo a respectiva dotação orçamentaria para fazer face à futura despesa.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Portanto, quanto ao aspecto orçamentário, encontra-se regular o presente procedimento.

Quanto à regularidade fiscal da contratada, deve ser verificado se todas as certidões se encontram presentes e atualizadas até a data de assinatura dos aditivos de prorrogação de vigência.

Por outro lado, imperiosa, também, a juntada de manifestações da Contratada, expressando sua concordância com o elasticamento do ajuste.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma fora elaborada em observância à legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer.

Palmital, 17 de Outubro de 2017.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.945



INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 227/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENIE DE SOUZA**, e de outro lado à empresa **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com sede no Logradouro ROD BR 227 km, n.º 356, Jardim Aeroporto, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.030-230 inscrito no CNPJ sob n.º **73.471.963/0068-54**, neste ato representado por seu Gestor da Unidade Operacional de Guarapuava-PR, o Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**, portadora do RG 3099613-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 548.187.459-87, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 227/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato **227/2017** do Pregão Presencial **006/2017**, fica prorrogado por igual período àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.




Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222







PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital-PR, 17 de Outubro de 2017.



VALDENIE DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante




Paulo Afonso Ferreira
DIRIGENTE
SEST/SENAT

SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA
Contratado

Testemunhas:



Nome: João Carlos Machado
CPF/MF: 061.539.239-33



Nome: Elias Sigma
CPF/MF: 905.398.509-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2017

Procedimento Licitatório nº 123/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54**, neste ato representado por seu Gestor da Unidade operacional de Guarapuava-PR, o Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

DATA DO CONTRATO: 17 de Agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 17 de Outubro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 13.800.000-92

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

"HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 121/2017, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017, AQUISIÇÃO DE EXTINTORES COMPLETOS E RECARGAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO," (CONFORME ANEXO I)", pela Proposta mais vantajosa para o Município, MENOR PREÇO, POR ITEM, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos ao licitante.

ADRIGIL EXTINTORES LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.461.959/0001-97.

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor global de R\$ 15.999,00 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais), sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

DIAMANTE COMERCIO DE EXTINTORES LTDA -ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.173.760/0001/03.

ITENS: 01, 03, 04, 05 e 06 no valor global de R\$ 6.524,00 (Seis Mil, Quinhentos e vinte quatro Reais), sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

W.A.M. LICITAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.973.477/0001-60.

ITEM: 02 no valor global de R\$ 1.600,00 (Um Mil, Seiscentos Reais), sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Tendo em vista que a empresa acima citada, cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de R\$ 24.210,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Dez Reais).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmittal-PR, 24 de agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 13.800.000-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2017

Procedimento Licitatório nº 123/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, nº 1001, Centro, Palmittal-PR, neste ato representado SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54, neste ato representado por seu Gestor da Unidade operacional de Guarapuava-PR, o Sr. PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

DATA DO CONTRATO: 17 de Agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 17 de Outubro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmittal-Pr.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

TERCEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 086/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR
CONTRATADO: JOSMARA MARTINS 04397031908
CNPJ/MF: nº 11.566.100/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2016.

Fica aditivado o valor total do Contrato Administrativo nº. 108/2016, conforme tabela infra, conforme Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DOS ITENS	VALOR ATUAL DOS ITENS	PERCENTUAL ADITIVO 25%	VALOR DOS ITENS ATUALIZADOS
001	R\$ 1.750,00	R\$ 420,00	R\$ 2.170,00
002	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 280,00

Palmittal, 24 de Agosto de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2017

Procedimento Licitatório nº 123/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, CNPJ/MF: 73.471.963/0068-54, neste ato representado por seu Gestor da Unidade operacional de Guarapuava-PR, o Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

DATA DO CONTRATO: 17 de Agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 17 de Outubro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital-Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2017

Procedimento Licitatório nº 125/2017

Dispensa de Licitação nº 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENI DE SOUZA**.

CONTRATADO: PARAFUSOS GUARAPUAVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. Manoel Ribas, nº 4505, Bairro Conradinho, Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.421.739/0001-28, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **LUCIA LYCENKO**, portador RG Nº 1.512.270 SSP/PR e CPF Nº 243.245.159-72 denominada **CONTRATADO**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA AUXILIAR NO CONserto DE ÔNIBUS ESCOLARES QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR.

DATA DO CONTRATO: 18 de Agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 (Três Mil Com Reais).

FORO: Comarca de Palmital-PR.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2017

TOMDA DE PREÇOS Nº 005/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR
CONTRATADO: TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 18.290.777/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS- CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 830310/2016-OPERAÇÃO 1028917-38-PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. A ser executada de acordo com as especificações e quantitativos constantes no memorial descritivo e projetos anexo ao edital.

Fica aditivado o valor total do Contrato Administrativo n. 149/2017, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO LOTE	VALOR ORIGINAL	VALOR ADITIVADO 25%	VALOR DO LOTE ATUALIZADO
001	R\$ 210.222,29	R\$ 52.555,57	R\$ 262.777,86

Palmital, 16 de Agosto de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2017

Procedimento Licitatório nº 123/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ/MF: nº 73.471.963/0068-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

O prazo de vigência do contrato nº 227/2017 da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, fica prorrogado por igual período da contratação original, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo: 62 (Sessenta e Dois) dias, ou seja, até o dia 18 de Dezembro de 2017.

Palmital, 17 de Outubro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 7846220001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017.

VALOR: R\$ 4.062,50 (quatro mil e Sessenta e Dois Reais, Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 66 (Sessenta e Seis) Dias, ou seja, 31/12/2017.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADA: DANIEL PADILHA DE JESUS - ME

CNPJ: 03.095.005/0001-33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício	Código da Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	03.005.04.122.0401.2080	0	0	3.3.90.32.99.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretária responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital, 31 de Outubro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 7846220001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretária Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa **DANIEL PADILHA DE JESUS ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.095.005/0001-33**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta o baixo valor da contratação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 31 de Outubro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 7846220001-82

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017, conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 147/2017, **Dispensa de Licitação nº 041/2017**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 041/2017, para contratação de serviços, com a empresa **DANIEL PADILHA DE JESUS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.095.005/0001-33**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 31 de Outubro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 7846220001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA PRESENCIAL Nº 41/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENI DE SOUZA.

CONTRATADO: DANIEL PADILHA DE JESUS ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Miguel Antunes Pereira, 39 - CEP: 852700-00 - Bairro: Vila Parque Junior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.095.005/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DANIEL PADILHA DE JESUS, portador do RG nº 3.660.254-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.140.679-91 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 31/10/2017 (trinta e um dias de outubro de 2017).

VIGÊNCIA: 66 (Sessenta e Seis) Dias, ou seja, 31/12/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 4.062,50 (Quatro Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 7846220001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2017

Procedimento Licitatório nº 123/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ/MF: nº 73.471.963/0068-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

O prazo de vigência do contrato nº 227/2017 da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, fica prorrogado por igual período da contratação original, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo: 62 (Sessenta e Dois) dias, ou seja, até o dia 18 de Dezembro de 2017.

Palmital, 17 de Outubro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 144/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2017

CONTRATANTE: Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENI DE SOUZA.

CONTRATADO: Empresa COMERCIAL OESTE SA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Azevedo Portugal, nº 777, Centro, Guarapuava-PR CEP: 85010-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.882.587/0001-34, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EGON SCHEIDT, portador do RG nº 279.705 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.988.539-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, (II) ZERO QUILOMETRO, TIPO DE PICK-UP, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, MÍNIMO ANO 2017 MODELO 2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 06 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, ou seja, 05 de Novembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR